



Número: **0000838-26.2018.8.17.3020**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Ouricuri**

Última distribuição : **20/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JULIANA SOARES DO NASCIMENTO (AUTOR)	ESPEDITA ROSANA ARAUJO BEZERRA (ADVOGADO) FRANCISCA ALSILEIDE LOPES DE HOLANDA SAMPAIO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (RÉU)	
ARUANA SEGUROS S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
33516 430	20/07/2018 16:23	Petição Inicial	Petição Inicial
33516 699	20/07/2018 16:23	PETIÇÃO INICIAL - JULIANA SOARES DO NASCIMENTO	Outros (Documento)
33516 804	20/07/2018 16:23	Procuração; docs pessoais e comprovante de residência	Procuração
33516 946	20/07/2018 16:23	Contrato de Honorários Advocatícios	Outros (Documento)
33516 977	20/07/2018 16:23	Boletim de Ocorrência 1	Outros (Documento)
33517 003	20/07/2018 16:23	Boletim de Ocorrência 2	Outros (Documento)
33517 034	20/07/2018 16:23	Boletim de Atendimento; internação e anestesia	Outros (Documento)
33517 082	20/07/2018 16:23	Relatório Médico de Alta e Atestado	Outros (Documento)
33517 148	20/07/2018 16:23	Documento Veículo	Outros (Documento)
33517 165	20/07/2018 16:23	SINISTRO	Outros (Documento)
33563 505	25/01/2019 09:13	Despacho	Despacho

SEGUE ANEXO



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA ALSILEIDE LOPES DE HOLANDA SAMPAIO - 20/07/2018 16:23:02
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072016230243800000033069537>
Número do documento: 18072016230243800000033069537

Num. 33516430 - Pág. 1

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA
DE OURICURI DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JULIANA SOARES DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, agricultora, inscrita no CPF sob o nº 096.345.864-73, portadora do RG nº 8.616.860 SDS PE, residente e domiciliada na Fazenda Pradicó, nº 96, Zona Rural, CEP 56200-000, Município de Ouricuri/PE, por suas advogadas ao final assinadas, conforme procuração anexa, com fulcro no **art. 274 do Código de Processo Civil**, promover a presente **AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT** com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **ARUANA SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.017.295/0001-58, com sede na Avenida Rio Branco, nº 89, sala 1801 – Rio de Janeiro - Centro, CEP 20.040-004 e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Rio de Janeiro - CEP 20031-205, pelo que declara e passa a expor:

I - PRELIMINARMENTE:

DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 005/2015 TJPE.

Vem a parte autora informar que **não possui interesse no aprazamento de audiência de conciliação**, visto que, conforme já é conhecido pelo judiciário pátrio, ações que versam sobre o recebimento do **SEGURO DPVAT**, não são resolvidas pela via



conciliatória, sem que antes, seja NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA GRADUAÇÃO DA DEBILIDADE PERMANENTE DA PARTE AUTORA, só assim, sendo passível de composição amigável.

Dante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna pela CITAÇÃO DAS SEGURADORAS RÉS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, e, por conseguinte, a NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL, visto que EXISTE CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AS SEGURADORAS, disposto no ato da presidência 005/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.

DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Ressalta, desde logo, que a autora não possui condições para arcar com custas processuais, sem prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família em virtude de ser pessoa pobre, na acepção jurídica da palavra, conforme cláusula de hipossuficiência a autora requer que lhe sejam deferidos os BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, com supedâneo ao disposto no inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal, bem como na Lei nº 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei 7.510/86, art. 5º, I, da Lei nº 8.078/90 e pela Lei nº 13.105/2015.

II - DOS FATOS:

A parte requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 04/05/2018, sofrendo lesões gravíssimas, que resultaram em sequelas definitivas, visto que, o ocorrido resultou na DEBILIDADE PERMANENTE EM VIRTUDE DE LESÕES EM SEU MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Na referida data, no período da tarde, a requerente trafegava na garupa da motocicleta Honda/CG 150 TITAN KS placa KKA9526, de cor vermelha, em via pública, seguindo o fluxo no sentido decrescente da BR 316, vindo a colidir com um jumento. Durante a colisão no primeiro impacto, o condutor conseguiu continuar conduzindo a motocicleta. Depois do primeiro impacto tanto o condutor como a passageira têm seus joelhos direitos atingidos, a requerente caiu da motocicleta e sofreu escoriações no asfalto, sendo conduzida por populares para o Hospital Regional Fernando Bezerra Coelho, na cidade de Ouricuri – Pernambuco, conforme Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito – Acidente nº 18027914B01.

Durante atendimento no referido Hospital Regional, a vítima apresentava fortes dores, lesão lacerante extensa em joelho direito, com escoriações pelo corpo. Após a realização de exames foi constatada a LESÃO CORTO-CONTUSA EM JOELHO DIREITO, sendo a mesma submetida a tratamento cirúrgico e farmacológico, de acordo com o Prontuário Médico nº 60257.



Encontrando-se em alta clínica, continua apresentando um quadro de invalidez permanente, com grau de incapacidade funcional irreversível, caracterizado pela perca de 90% (noventa por cento) dos movimentos de flexão do joelho direito, perca de força muscular com os movimentos do MID, mancha claudicante, com edema no joelho direito, conforme faz prova atestados médicos anexos.

As sequelas deixadas impede a parte REQUERENTE de desempenhar suas funções habitualmente exercidas, conforme vasta documentação médica acostada à inicial.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Sendo a parte requerente vítima de acidente de veículo automotor, atraí a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme o artigo 3º, alínea "b", inciso II da aludida lei.

Portanto, diante do que se encontra na letra da lei, bem como em sua tabela anexa, a parte requerente perfaz o direito de receber o valor, que se refere a **RESPECTIVA DEBILIDADE PERMANENTE** que sofrera, **haja vista que a legislação competente prevê um percentual para tanto.**

Ocorre que, tentando a parte autora ingressar por via administrativa, receber o seguro que lhe é de direito, recebeu como resposta ao seu sinistro, **o recebimento de acordo com a tabela abaixo:**

<u>Pagamento Administrativo</u>	<u>R\$ 1.687,50</u>
--	----------------------------

Apesar de existir uma tabela que determina o valor a ser pago em decorrência de acidentes em veículos automotores, que venham a causar danos ao patrimônio físico, o valor pago a parte autora a título de indenização, demonstra no mínimo, total afronta a dignidade da pessoa humana. Visto que, os danos que o requerente sofreu são de caráter permanente e até os dias atuais lhe causam prejuízos, pois, a requerente ficou com sequelas definitivas, visto que, o ocorrido resultou na **DEBILIDADE PERMANENTE**, causando a redução da capacidade laboral e comprometendo a qualidade de vida.

Pois bem, então, faz jus a parte autora ao recebimento do teto estabelecido na legislação vigente, conforme vasta documentação trazida, com fundamento na legislação competente, **SENDO DEDUZIDO O VALOR PAGO NA ESFERA ADMINISTRATIVA.**



ASSIM COMO PELO PERCENTUAL ESTABELECIDO NA PERÍCIA ADIANTE SOLICITADA À ESTE JUÍZO.

CASO ESTE JULGADOR ENTENDA QUE SEJA NECESSÁRIA A GRADUAÇÃO DO PERCENTUAL REFERENTE A SEQUELA DA PARTE AUTORA, REQUER, DESDE ENTÃO, QUE SEJA NOMEADO PERITO JUDICIAL, EM VIRTUDE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015, QUE FIRMA O CONVENIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUNTO A SEGURADORA RÉ COM A FINALIDADE DE PERCENTUALIZAR A DEBILIDADE DO AUTOR, DE ACORDO COM A TABELA ANEXA A LEI DO ELUDCIDADO SEGURO, lei 6.194/74, UMA VEZ QUE OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS POR PERÍCIAS ACIDENTÁRIAS PÚBLICOS NÃO POSSUEM ESTRUTURA SUFICIENTE PARA ATENDER AO PLEITO.

Logo, percebe-se que, **o valor pago a título de indenização é desproporcional ao dano sofrido, justifica-se, que a parte autora ingresse com a presente ação, a fim de receber o valor correspondente ao valor elencado na aludida perícia, estes que estão preestabelecidos na Lei nº. 6.194/74 e legislações posteriores, sendo subtraído o valor que porventura tenha sido recebido na esfera administrativa.**

Portanto, diante dos fatos aqui narrados, bem como pela legislação apresentada pelo vasto entendimento jurisprudencial que existe nos tribunais superiores, requer que as partes réis, sejam condenadas ao pagamento/complementação da indenização pelo seguro DPVAT, por ser do mais límpido direito da parte autora.

IV - DOS REQUERIMENTOS

Diante de todos os fatos aqui expostos, bem como, pela legislação descrita e documentos juntados, **REQUER** à Vossa Excelência o seguinte:

Preliminarmente, informa expressamente que não tem interesse na AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, prevista no código processual civil, pelos motivos já esposados.

1) A citação das requeridas, **pelos Correios**, nos termos do artigo 247 do Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta ao presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;

2) A **PROCEDÊNCIA** da presente demanda, com a condenação das requeridas ao pagamento da **DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DE ACORDO COM A PERÍCIA QUE ESTÁ SENDO SOLICITADA EM JUÍZO, COM A SUA DEVIDA**



GRADUAÇÃO LEGAL, PREVISTA EM LEI, BEM COMO REALIZANDO A DEDUÇÃO DE QUALQUER VALOR PORVENTURA RECEBIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA;

3) Requer, ainda, a condenação das requeridas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, a ser arbitrado por este juízo, sugerindo que seja no percentual de 20%;

4) Requer que seja NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, COM O FIM DE GRADUAR A DEBILIDADE DA PARTE AUTORA, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA DE N. 5/2015, QUE FIRMA CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS PARA ESTES FINS.

5) A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, com supedâneo ao disposto no inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal, bem como na Lei nº 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.510/86 e Lei nº 13.105/2015;

Requer ainda o Suplicante, a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Nestes termos, pede Deferimento.

Ouricuri, 18 de julho de 2018.

Francisca Alsileide Lopes de Holanda Sampaio

OAB/PE 44.612

Espedita Rosana Araujo Bezerra

OAB/PE 47.620

